



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4186/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
0301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
030102	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.2044.0000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ÁGUA	
3.3.90.30.00 (029)	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 140.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL.....	R\$ 140.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de anulação parcial nos termos do disposto no Inciso III do § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
0301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
030101	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28	Encargos Especiais	
28.843	Serviço da Dívida Interna	
28.843.0001	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
28.843.0001.0006.0000	AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
3.3.91.97.00 (017)	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS.....	R\$ 140.000,00
FR 04	RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL.....	R\$ 140.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021 e suas alterações e na Lei nº 3955/2024, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3955/2024, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO